



Ministério da Educação

DOCUMENTO Nº 5940793/2025/CGDP/DAF/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.040899/2024-84

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC

CHAMADA PÚBLICA

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), torna públicas as orientações acerca da pactuação da Bolsa-Formação – Profucionário, para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, designados como cursos técnicos, na modalidade de educação a distância, com objetivo de retomada do Programa de Formação Inicial de Profissionais da Educação Básica (Profucionário), nos termos da Portaria MEC nº 395, de 29 de maio de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), disciplinado pela Lei nº 12.513/2011, dentro da ação Bolsa-Formação regulamentada pela Portaria nº 1.042 de 21 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

Adesão das secretarias estaduais e do Distrito Federal, devidamente credenciadas como parceiras ofertantes no âmbito da Bolsa-Formação, para realizar a pactuação da oferta de cursos técnicos do Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica (Profucionário), por meio da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), direcionada a formação dos profissionais da educação básica que atuem na rede de ensino pública dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das redes federais.

2. DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA DO CURSO TÉCNICO

2.1. Do objetivo da pactuação.

2.1.1. A Bolsa-Formação Profucionário tem como objetivo apoiar a formação dos profissionais da educação básica, por meio da oferta de cursos técnicos de nível médio, promovendo a educação profissional técnica no contexto pedagógico da unidade escolar. Ainda, busca fortalecer a identidade profissional dos funcionários das escolas públicas da educação básica.

2.2. Do público alvo.

2.2.1. Profissionais da educação que atuem nas unidades escolares da rede de ensino pública dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das redes federais.

2.3. Da modalidade da oferta.

2.3.1. Os cursos técnicos serão ofertados na modalidade a distância (EaD), com momentos presenciais obrigatórios, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). A estrutura curricular deverá incluir componentes teóricos e práticos que assegurem uma formação técnica de qualidade, alinhada às atribuições dos profissionais da educação nas unidades escolares.

2.4. Dos cursos.

2.4.1. Os cursos técnicos ofertados por meio da Bolsa-Formação deverão constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e atender às diretrizes curriculares estaduais e distrital, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável.

2.4.2. Para a retomada do programa serão contempladas os seguintes cursos:

- I - técnico em secretaria escolar;
- II - técnico em alimentação escolar;
- III - técnico em multimeios didáticos; e
- IV - técnico em infraestrutura escolar.

2.4.3. Recomenda-se, portanto, a realização de análise e diagnóstico das especificidades do perfil dos trabalhadores, cujas formações se enquadram no eixo tecnológico "Desenvolvimento Educacional e Social", conforme o CNCT. Ademais, por se tratar de uma formação em serviço, o trabalhador/estudante será matriculado no curso correspondente à sua função e/ou área de atuação, em consonância com o cargo que exerce institucionalmente.

2.4.4. Além disso, frisa-se que os cursos poderão ser desenvolvidos nas formas concomitante ou subsequente ao ensino médio, a critério da instituição ofertante, assim caracterizados:

- I - concomitante, os cursos ofertado a quem ingressa no ensino médio ou já os estejam cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino; e
- II - subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

2.4.5. Por fim, ressalta-se que a oferta de cursos, por meio da Bolsa-Formação, requer projeto pedagógico de curso, corpo técnico e docente, infraestrutura, políticas acadêmicas e critérios de atendimento que garantam qualidade.

2.5. Da carga horária.

2.5.1. A carga horária financiada, por meio da Bolsa-Formação, corresponderá a carga do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

2.5.2. Além disso, conforme disposto no art. 8º da Portaria 1.042, de 2021, será permitido o financiamento da carga horária adicional, limitada a 20%, *in verbis*:

Art. 8º -Para atender ao projeto pedagógico do curso aprovado pelas instâncias competentes, as instituições de ensino poderão promover a oferta da carga horária superior à prevista no CNCT e em documentos orientadores da Setec/MEC, com o financiamento da carga horária adicional por meio da Bolsa-Formação, conforme o previsto no art. 44 desta Portaria.

(...)

Art. 44. O pagamento da Bolsa-Formação será realizado a partir da carga horária mínima estabelecida no CNCT e no Guia Pronatec de Cursos FIC, exceto para os cursos ofertados na modalidade EJA.

§ 1º Poderá haver repasse de recursos para ofertas com carga horária até 20% além da carga horária mínima prevista nos documentos do caput.

2.6. Do período de execução da oferta

2.6.1. A instituição deverá executar a oferta do curso no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos. Esse prazo poderá ser prorrogado pela Setec, mediante justificativa e autorização prévia.

2.7. Do valor da hora/aula.

2.7.1. O valor da hora-aluno para os cursos na modalidade EaD, no âmbito da Bolsa-Formação, corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 55, de 13 de dezembro de 2013, sem a previsão de assistência estudantil aos beneficiários.

2.7.2. Dessa forma, para cada matrícula, o parceiro ofertante receberá o valor da hora-aula (R\$ 4,50) multiplicado pela carga horária do curso.

2.8. Do material pedagógico

2.8.1. O MEC disponibilizará o material pedagógico do Profucionário em formato digital à

instituição ofertante.

2.8.2. Os materiais pedagógicos (cadernos) servem como referência bibliográfica de estudos para os alunos e como suporte pedagógico para os professores e/ou mediadores, auxiliando na fundamentação teórica e prática. Além disso, eles devem ser complementados, quando necessário, por referências adicionais, sejam bibliográficas ou em mídias, para atender as diretrizes do CNCT.

2.8.3. Por fim, ressalta-se que o material pedagógico do Profuncionário em formato digital disponibilizado pelo MEC poderá ser utilizado nas ofertas próprias das instituições, desde que voltado à formação dos profissionais da educação mencionados nos incisos I, II e III do *caput* do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.9. Da certificação

2.9.1. A certificação será conferida pelas instituições ofertantes, conforme determina a portaria da Bolsa-Formação, inclusive as parciais, quando solicitada pelo estudante.

3. DOS CRITÉRIOS PARA ADEÇÃO À PACTUAÇÃO BOLSA-FORMAÇÃO PROFUNCIONÁRIO.

3.1. São elegíveis para adesão as Secretarias estaduais e do Distrito Federal, devidamente credenciadas como parceiras ofertantes no âmbito da Bolsa-Formação, destinada à oferta de cursos técnicos de formação em serviço para profissionais da educação básica que atuam nas redes públicas de ensino dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e da União, que preencherem os requisitos mínimos da oferta, como a capacidade institucional, infraestrutura e disponibilidade do corpo técnico e docente para a oferta dos cursos em suas unidades de ensino.

3.2. No que se refere à capacidade institucional, é importante esclarecer que a oferta de um curso técnico deve ser precedida do credenciamento pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos do art. 17 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Em outras palavras, os cursos técnicos a serem ofertados deverão estar previamente autorizados pelos órgãos reguladores, conforme a legislação específica de cada estado.

3.3. As instituições parceiras ofertantes deverão manifestar interesse na pactuação Bolsa-Formação Profuncionário, considerando o valor de recurso disponibilizado ao respectivo estado, bem como declarar ciência e concordância com as diretrizes estabelecidas no Documento SETEC/DAF/CGDP (SEI 5940793) e demais condições previstas na legislação aplicável. Cada unidade federativa poderá apresentar apenas uma proposta no âmbito da presente Chamada Pública, em razão da limitação orçamentária. Caso sejam encaminhadas mais de uma proposta por unidade da Federação, será considerada válida, para fins de pactuação, aquela apresentada pela instituição que possuir o maior número de trabalhadores vinculados às áreas de secretaria escolar, alimentação escolar, multimeios didáticos e infraestrutura escolar.

3.3.1. Destarte, a manifestação de interesse deverá ser formalizada por meio de documento oficial, conforme modelo constante no anexo I (SEI 5940841), bem como indicar, no Mapa das Demandas Identificadas (MDI) (SEI 5981073), quais cursos, dentre os indicados no item 6.4.2, serão ofertados pela instituição, respeitando o prazo definido no item 11.1. Dentro desse mesmo prazo, a instituição também poderá justificar eventual decisão de não aderir à pactuação.

3.4. A ausência de manifestação dentro do prazo será interpretada como falta de interesse na pactuação, salvo em caso de prorrogação do prazo. Nessa hipótese, o recurso financeiro originalmente destinado ao respectivo estado será redistribuído à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT) da respectiva unidade federativa por meio de novo chamamento.

3.5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

3.6. Para viabilizar a distribuição das vagas e dos recursos, tanto da carga horária regular quanto da carga adicional, será necessária a identificação da demanda com informações acerca do curso e de sua respectiva carga horária, entre outras. Para tanto, as instituições interessadas deverão elaborar o MDI (SEI 5981073), tendo como referência o valor de R\$ 777.777,78 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

3.7. Para além do exposto, considerando que o objetivo é capacitar os trabalhadores da rede

básica de educação em todas as regiões do país, e observando o regime de colaboração com os entes federados, como proposta inicial, o recurso de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) foi distribuído entre as cinco regiões do Brasil — norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul — com base em valores igualitários por estado, resultando no repasse de R\$ 777.777,78 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) por unidade da Federação.

3.8. Ademais, salienta-se que a metodologia de distribuição proposta observa o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que determina que, do total dos recursos financeiros, um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado às regiões norte e nordeste.

3.9. Quanto à distribuição das vagas nas respectivas regiões, segue a proposta inicial apresentada na tabela abaixo:

Tabela I – Distribuição por região.

Região	Valor Rateio	Percentual
Centro Oeste	R\$ 2.333.000,00	11,11%
Nordeste	R\$ 7.000.000,00	33,33%
Norte	R\$ 5.446.000,00	25,93%
Sudeste	R\$ 3.110.000,00	14,81%
Sul	R\$ 2.333.000,00	11,11%
	R\$ 21.000.000,00	100%

4. **DOS RECURSOS E DOS REPASSES**

4.1. De acordo com a previsão orçamentária constante na ação 21B4, para o exercício de 2025, está previsto o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Com relação ao recurso residual, esse será repassado nos exercícios de 2026 e 2027, em conformidade com o total de horas-aluno executadas no período, computadas, exclusivamente, as matrículas registradas no Sistec, em turmas efetivamente realizadas por meio da Bolsa-Formação, totalizando o montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

4.2. Para o cálculo do valor a ser repassado às instituições, será utilizada a seguinte fórmula: quantidade de vagas aprovadas x carga horária dos cursos a serem oferecidos x valor da hora-aluno.

4.3. Quanto à operacionalização, cumpre registrar que os repasses às instituições de Educação Profissional e Tecnológica das redes públicas estaduais e distrital serão realizados por meio da Transferência Direta, nos termos da Lei nº 12.513/2011 e da Portaria nº 1.042/2021. Veja-se:

Lei nº 12.513/2011

Art. 6º Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

(...)

Portaria nº 1.042/2021

Art. 46. As instituições públicas e os SNAs poderão receber previamente uma parte do recurso total pactuado para início das ofertas e, posteriormente, solicitarão periodicamente à Setec/MEC o repasse de recursos financeiros, evidenciando o valor a ser repassado e a carga horária realizada, em função das matrículas e horas-aluno executadas e registradas no Sistec.

§ 1º O percentual de recurso a ser repassado para início das ofertas constante no caput será definido pela Setec/MEC conforme as características de cada pactuação, não ultrapassando o máximo de 50% do valor total pactuado.

5. **DO SISTEC**

5.1. A homologação da proposta no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) constitui condição de eficácia para a pactuação da vagas aprovadas, sendo imprescindível para a formalização da oferta no âmbito da Bolsa-Formação Profucionário. Ademais, conforme o art. 15 da regulamentação vigente, compete aos parceiros ofertantes, entre outras:

- I - apresentar proposta de oferta contendo os cursos, a localização geográfica e a quantidade de vagas, em consonância com as demandas aprovadas pela SETEC/MEC;
- II - registrar, no Sistec, as propostas de oferta de vagas aprovadas, conforme os procedimentos estabelecidos a cada pactuação ou edital específico; e
- III - realizar a oferta das vagas homologadas pela SETEC/MEC, observando as diretrizes e os cronogramas definidos.

5.2. Assim, após a publicação do resultado das vagas aprovadas, via ofício circular, as instituições deverão inserir a proposta de turma no módulo "Bolsa-Formação" do Sistec, correspondente ao período da Pactuação Bolsa-Formação Profuncionário — Ciclo 1, observando os critérios estabelecidos no Documento SETEC/DAF/CGDP (SEI 5940793), bem como os prazos definidos no item 11.1.

5.3. O cadastro da proposta poderá ser realizado pelos seguintes perfis institucionais: Gestor Responsável pela Unidade de Ensino, Gestor da Unidade de Ensino, Assessor da Unidade de Ensino e Gestor de Mantenedora.

5.4. Após o envio da proposta ao MEC, a Setec procederá a avaliação das informações inseridas. Em caso de desconformidade, a proposta será devolvida para ajustes. Uma vez homologada, será concluído o processo de pactuação.

5.5. Ademais, é oportuno esclarecer que, por ocasião do recebimento do resultado da pactuação, as instituições também receberam orientações relativas à operacionalização do Sistec.

6. CRONOGRAMA

6.1. Fica estimado o seguinte cronograma preliminar para o período de pactuação da Bolsa-Formação Profuncionário:

Etapas	Início	Término
Submissão das propostas	23/7/2025	3/8/2025
Análise das propostas	4/8/2025	8/8/2025
Divulgação do resultado preliminar da análise	15/8/2025	
Pedido de reconsideração	15/8/2025	22/8/2025
Análise dos pedidos	25/8/2025	27/8/2025
Divulgação do resultado final	1º/9/2025	
Período de inclusão das propostas de oferta de turma no Sistec.	2/9/2025	19/9/2025
Período de homologação das vagas no Sistec.	2/9/2025	30/9/2025
Período de execução dos cursos	1º/10/2025	30/11/2027



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 18/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5940793** e o código CRC **74EAE2EC**.